PROJETO DE LEI Nº 87/2023

"INSTITUI O PROGRAMA DE HORTAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Juliana Maciel Hoppe, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído o Programa de Hortas Urbanas, através da concessão de permissão de uso de imóveis públicos no município de Canoinhas.

§ 1º Este programa visa alcançar os seguintes objetivos:

I – Promover a segurança alimentar e nutricional das famílias;

II – Manter terrenos públicos limpos e utilizados, fomentando espaços verdes;

III – Estimular o consumo de verduras e legumes entre os participantes do programa;

IV – Cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;

V – Aproveitar a mão-de-obra dos moradores do bairro e interessados;

VI – Promover a qualidade de vida e prevenir doenças na população;

VII – Utilizar áreas devolutas, transformando espaços ociosos em produtivos;

VIII – Permitir a comercialização do excedente da produção dentro do território comunitário I;

IX – Fomentar hortas institucionais e comunitárias em espaços públicos;

X – Praticar a atividade de horticultura que, simultaneamente, melhora o meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse;

XI – Desenvolver o programa de hortas domiciliares em parceria com a rede socioassistencial e parceiros governamentais e não governamentais .

§ 2º Para efeitos desta lei, entende-se por Horta Urbana, aquelas realizadas no perímetro urbano do município com destaque para atividades cuja finalidade seja social e de segurança alimentar e nutricional, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, flores e para fins de paisagismo para embelezamento da propriedade, podendo ser estas hortas comunitárias, institucionais ou domiciliares.

Art. 2º O Programa, instituído por esta lei, poderá ser implantado nas seguintes áreas:

I – Terrenos públicos municipais ociosos;

II – Áreas declaradas de utilidade pública e atualmente desocupadas;

III – Terrenos de associações de moradores que possuam espaço adequado para plantio;

Art. 3° O gerenciamento e organização do Programa Hortas Urbanas caberá ao Poder Executivo Municipal através de competente decreto.

§ 1º O Programa Hortas Urbanas poderá ser realizado em parceria com entidades públicas, privadas e outros atores interessados em aderir ao programa, por meio de cessão ou permissão de uso.

§ 2º O contrato de permissão de uso deverá conter as seguinte cláusulas:

I – O propósito do uso do imóvel para produção de alimentos, floricultura ou paisagismo;

II – O prazo da permissão e a devolução do imóvel nas mesmas condições;

III – A proibição de construção habitacional; e

IV – A ausência de direito a usucapião sobre a área cedida.

§ 3º A ocupação dos terrenos mencionados nesta lei não confere direitos aos ocupantes, que deverão devolvê-los sem restrições, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, mediante solicitação do Poder Executivo, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 4° O processo de implantação do Programa Hortas Urbanas seguirá os seguintes passos:

I – Entidades públicas, privadas, moradores e outros interessados devem solicitar ao Poder Executivo a implantação de hortas, indicando terrenos viáveis existentes;

II – O Poder Executivo designará um responsável técnico para vistoriar o local da horta proposta, avaliando as condições do solo e disponibilidade de água, conforme a legislação ambiental do município;

III – Elaboração de contrato de cessão ou permissão de uso conforme estabelecido no art. 3º se tratando de Hortas Comunitárias ou Institucionais, e no caso de hortas domiciliares o morador assina termo de aceite à participação no programa ;

IV – O responsável técnico realizará visitas periódicas e acompanhamento durante o uso do espaço pelo programa, fornecendo quando necessário orientações, doações de mudas de hortaliças, insumos, taxas de utilização de água/luz e treinamentos relacionados.

Parágrafo único. A Administração Municipal será responsável por colocar placas identificativas nos terrenos inscritos no Programa quando se tratar de Hortas Comunitárias e Institucionais.

Art. 5º A produção das hortas urbanas será destinada prioritariamente ao

consumo dos produtores participantes.

Parágrafo único. Havendo excedente este poderá ser comercializado somente dentro do território da comunidade, para fortalecer o desenvolvimento comunitário .

Art. 6º O Poder Executivo Municipal está autorizado a promover a ampla divulgação do programa, por meio de materiais distribuídos em unidades públicas de saúde, educação, assistência social, habitação social, segurança alimentar dentre outros espaços.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal está autorizado a regulamentar o Programa de Hortas Urbanas através de decreto competente, conforme necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 28 de agosto de 2023.

Vereadora
Zenilda Lemos

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição visa estabelecer o Programa de Horta Urbanas no município de Canoinhas, tendo em vista a importância de promover a segurança alimentar, a sustentabilidade ambiental e o estímulo à participação cidadã. Com base nas transformações sociais, urbanas e ambientais que nossa comunidade tem enfrentado, é fundamental adotar medidas que fortaleçam a relação entre os cidadãos e o meio ambiente, contribuindo para o bem-estar coletivo e a qualidade de vida.

A justificativa para a criação deste Programa deriva da necessidade de estabelecer ações que atendam às demandas socioambientais, ao acesso a alimentos saudáveis e à ocupação produtiva de espaços urbanos. O cultivo de hortas sejam elas domiciliares, comunitárias ou institucionais não só favorece a produção local de alimentos frescos e sem agrotóxicos, mas também estimula a conscientização sobre práticas de cultivo sustentáveis e a importância da segurança alimentar.

Nossos objetivos são amplos e abrangem diversos aspectos fundamentais para a comunidade. Por meio desse Programa, buscamos proporcionar uma alimentação mais saudável para as famílias, fomentar espaços verdes em áreas urbanas, incentivar a prática da horticultura como atividade física e mentalmente saudável, além de contribuir para a melhoria do meio ambiente urbano e a prevenção de doenças.

Ao promover a criação de hortas em áreas públicas ociosas. A proposta visa revitalizar espaços urbanos abandonados, tornando-os produtivos e funcionais. A participação da comunidade nas atividades das hortas comunitárias também fortalecerá os laços sociais e incentivará o trabalho em equipe.

Este projeto considera a possibilidade de parcerias entre o poder público e entidades públicas e privadas,universidades , institutos , estabelecendo uma abordagem cooperativa para a implantação e manutenção das hortas. Além disso, a comercialização local dos excedentes da produção contribuirá para o desenvolvimento econômico do município, ao passo que a proibição de construção habitacional nas áreas utilizadas garantirá a preservação do caráter comunitário do programa.

É fundamental destacar que a aprovação desta lei permitirá ao Poder Executivo regulamentar a iniciativa por meio de decreto, garantindo a flexibilidade necessária para adaptar o programa às demandas específicas de cada região e período.

Dessa forma, a instituição do Programa de Hortas Urbanas é uma medida coerente e responsável para enfrentar os desafios urbanos e ambientais atuais. Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante proposta, que beneficiará a nossa comunidade como um todo, fortalecendo a sustentabilidade, a saúde e a coesão social.

Canoinhas, 28 de agosto de 2023.

Vereadora

Zenilda Lemos